



PROCESSO N° 283/07

PROTOCOLO N° 5.893.501-8

PARECER N° 496/08

APROVADO EM 08/08/08

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Programa Especial de Formação  
Pedagógica para docentes – área: matemática para atuação na  
educação Básica e profissional, em nível médio.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n° 15/07-CES/GAB/SETI, de 11 de janeiro de 2007, e Ofício n° 1120/07-CES/SETI, de 29 de outubro de 2007, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho protocolado da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio – FAFICOP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício n° 189/06, de 28 de novembro de 2006, reconhecimento do Programa de Formação Pedagógica para Docentes – área: matemática para atuação na educação básica e profissional, em nível médio.

A IES protocolou pedido em 4 de dezembro de 2006. Deu entrada neste Conselho em 2 de fevereiro de 2007, sendo convertido em diligência junto à SETI para constituir Comissão Verificadora, nos termos do art. 36 da Deliberação n° 1/05-CEE/PR. A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior constituiu comissão por meio da Portaria n° 55, de 14 de setembro de 2007, que fez a visita *in loco*, elaborou relatório (fls. 210/222) e retornou a este Conselho, em 05 de novembro de 2007, sendo anexado às folhas 194/230.



PROCESSO N° 283/07

Em 4 de dezembro de 2007 foi novamente convertido em diligência junto à SETI e a FAFICOP, para que a IES anexasse:

1. Cópia do convênio entre IEPE e IES e justificativa da FAFICOP da necessidade de tal parceria e se houve manifestação da Mantenedora com relação a assinatura de tais termos.
2. Declaração do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio da necessidade deste Programa Especial para atender demanda existente no município e região.

O Processo retornou a este Conselho em 7 de abril de 2008, por meio do Ofício nº 361/2008-CES/SETI, de 4 de abril de 2008, contendo:

- Ofício nº 062/08, de 31 de março de 2008, com o seguinte teor (fl. 236):

(...)

01 – Cópia do Convênio IEPE e IES, firmado pela administração anterior sob a justificativa que a FAFICOP **não reunia condições técnicas e econômicas para sustentar, sozinha, o programa. Não encontramos, nos registros desta Instituição, indícios de que tenha havido manifestação da Mantenedora-SETI.** (grifos nossos).

02 – Declaração do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, na forma solicitada.

03 – Conforme se lê da publicação anexa, do Jornal O Estado de São Paulo, é grande em todo o país a necessidade de professores de matemática com formação superior. A FAFICOP tem 20 (vinte) dependendo apenas do registro no Conselho Estadual de Educação, para receberem seus certificados.

(...)

Este Relator considerou, ainda, insuficientes as informações fornecidas pela IES e a sua mantenedora e converteu, novamente, o processo em diligência junto a Secretaria de Estado da Ciência, Ensino Superior e Tecnologia, no dia 10 de abril de 2008, para que a mantenedora se pronunciasse sobre a legalidade do convênio e a oferta do Programa, considerando:

- a) que o Programa foi ofertado pelo IEPE utilizando estrutura física da FAFICOP;
- b) os professores são integrantes do quadro do IEPE e não da Faculdade mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- c) que não houve manifestação da Mantenedora/SETI com relação à oferta do referido Programa e ao Convênio entre as IES.



PROCESSO N° 283/07

O Processo retornou a este CEE/PR, em 30 de maio de 2008, por meio do Ofício n° 609/08-CES/GAB/SETI, de 27 de maio de 2008, capeando a Informação Técnica n° 28/2008-CES/SETI (fls. 250/259), de 27 de maio de 2008, de onde extraímos as considerações finais:

1. Que a perita designada por esta Coordenadoria CES/SETI, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Márcia Cristina de Costa Trindade Cyrino, manifestou-se favoravelmente ao Reconhecimento do Programa, baseando-se nos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (Deliberação 01/05-CEE, na Resolução CNE/CP n° 2/97), nos benefícios sociais alcançados, no empenho e dedicação dos docentes e no respeito que merecem os alunos egressos;
2. Que os 20 (vinte) alunos que atenderam a todas as exigências propostas pelo Programa estão, ainda hoje, a espera dos certificados;
3. Que, apesar da constatação de não ter havido conhecimento/manifestação desta Secretaria/SETI sobre o Convênio firmado entre FAFICOP e IEPE, houve solicitação desta CES/SETI para que a Instituição não mais ofertasse o referido Programa, no que foi prontamente atendida pelo gestor da Instituição que encaminhou, em 24 de agosto de 2007, ata do Conselho Departamental da FAFICOP na qual consta a rejeição da proposta do IEPE, de nova oferta da modalidade.
4. Que haverá, por parte desta SETI, recomendação para que haja consulta/manifestação desta Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior quando do estabelecimento de convênios desta natureza (...)

Essas questões serão analisadas, posteriormente, no Mérito deste Parecer.

### **Dados gerais da IES**

A Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procopio foi criada pela Lei Estadual n.º 4.991, de 17 de dezembro de 1964 e instituída como Fundação de Direito Público pelo Decreto n.º 21.264, de 8 de outubro de 1970, (autorizado pela Lei Estadual n.º 6.034, de 6 de novembro de 1969). O reconhecimento da IES ocorreu pelo Decreto Federal n.º 10.745, de 21 de junho de 1972. Foi transformada em Autarquia Estadual pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991.



PROCESSO N° 283/07

### **Dados gerais do Programa**

**Programa de Formação Pedagógica para Docentes – Área: Matemática para atuação na Educação Básica e Profissional, em nível médio.**

**Carga horária:** 710 (setecentas e dez) horas

**Duração:** 2 (dois) semestres letivos

**Modalidade:** Presencial

**Funcionamento:** 2006

**Número de vagas:** 40 (quarenta)

### **Justificativa**

Argumenta a IES que o projeto pedagógico qualificou graduados em nível superior para o exercício do magistério na área de Matemática em que há falta de professores licenciados para o ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, em nível médio, conforme o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/97 de 26 de junho de 1997.

### **Objetivo**

Descreve a IES que o objetivo do Programa é o de formar profissional comprometido com a sociedade como um todo, que compreenda as diversidades sociais e com condições de assumir o papel que lhe cabe no processo educacional e social, como profissional com domínio das concepções metodológicas das práticas de ensino, além da capacidade de compreensão dos processos de mudanças como cidadão atuante, tendo como objetivos específicos:

- Suprir a demanda efetiva e potencial de Professores de Matemática para a Educação Básica, Ensino Médio e Profissionalizante, nível médio;
- Oferecer aos bacharéis Professores uma formação didático-pedagógica necessária ao desenvolvimento de suas habilidades, para que ele seja capaz de exercer com competência a profissão de educador;
- Adquirir, nas práticas pedagógicas, os conteúdos de Matemática, justamente com a prática de ensino, com prioridade para os conteúdos que compõem os PCN's (Parâmetros Curriculares Nacionais).



PROCESSO N° 283/07

### **Público alvo**

O programa especial destina-se a profissionais de nível superior (bacharéis) – com interesse em adquirir habilitação para o exercício do magistério no ensino fundamental, médio e profissionalizante, nível médio e tenham cursado na graduação, no mínimo 160 horas/aula de matemática e disciplinas afins.

### **Estrutura Curricular**

O Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Área Matemática para a educação básica e ensino profissionalizante (nível médio) equivale à licenciatura plena e está organizado em módulos com carga horária de 710 (setecentas e dez) horas assim distribuídas:

Disciplinas do núcleo contextual .....	<b>90 horas</b>
Disciplina do núcleo estrutural .....	<b>130 horas</b>
Disciplina do núcleo integrador .....	<b>90 horas</b>
Estágio Supervisionado .....	<b>400 horas</b>
<b>Total.....</b>	<b>710 horas</b>

<b>Disciplina</b>	<b>Teórica</b>	<b>Prática</b>	<b>Carga horária</b>
Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Médio – PCNs	30	0	30
Didática (Planejamento e Avaliação de Ensino)	30	0	30
Metodologia de Matemática no Ensino Fundamental	50	0	50
Metodologia de Matemática no Ensino Médio	50	0	50
Metodologia da Pesquisa Científica	30	0	30
Fundamentos Sociais, Históricos e Filosóficos de Educação no Brasil	30	0	30
Psicologia do Desenvolvimento e de Aprendizagem	30	0	30
Prática do Ensino de Matemática do Ensino Fundamental (Orientação e Oficinas Pedagógicas)	0	30	30
Prática de Ensino de Matemática no Ensino Médio e Educação Profissionalizante, nível médio (Orientação e Oficinas Pedagógicas)	0	30	30
Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental, na área de Matemática	0	200	200
Estágio Supervisionado no Ensino Médio e Educação profissional, nível médio, na área de Matemática	0	200	200



PROCESSO Nº 283/07

### **Comissão Verificadora**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior constituiu Comissão Verificadora por meio da Portaria nº 55, de 14 de setembro de 2007, tendo como Perita a Professora Doutora Márcia Cristina de Costa Trindade Cyrino, Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo – USP e Professora do Departamento de Matemática da Universidade Estadual de Londrina – UEL que fez a verificação *in loco*, no dia 16 de outubro de 2007, e emitiu o relatório anexado às folhas 210/222, de onde extraímos as seguintes considerações:

(...)

De acordo com o protocolado há um número significativo de professores atuando em escolas e colégios da região norte do Estado do Paraná que não estão devidamente qualificados para o exercício do magistério em nível de Educação Básica e Educação Profissional de Nível Médio. Estes professores recebem baixa remuneração, não têm acesso ao plano de cargos e salários do magistério público estadual ou municipal e não conseguem participar de concursos públicos por não terem Licenciatura Plena ou Complementação Pedagógica. Desse modo, a FAFICOP, compromissada com a comunidade e sensibilizada com a realidade educacional, se propôs a ofertar o Programa de Formação Pedagógica, previsto pela Resolução CNE/CP nº 2, de 26 de junho de 1997, aos docentes já atuantes. Esta justificativa foi corroborada pelo coordenador e pelos docentes do Programa durante visita *in loco*.

(...)

Os objetivos do Programa apresentam boa coerência com o perfil do egresso e com as políticas constantes dos documentos oficiais da Instituição. A coerência é verificada na maioria das competências e habilidades estabelecidas no perfil do egresso e na maioria das políticas constantes dos documentos oficiais da Instituição.

O Perfil do egresso corresponde ao que é projetado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Matemática.

Há coerência do currículo com os objetivos do Programa e com as competências e habilidades traçadas no perfil do egresso. O Projeto Pedagógico do Programa foi organizado e desenvolvido de modo a assegurar um tratamento amplo e a incentivar a integração de conhecimentos e habilidades necessários à formação de professores respeitando a estruturação curricular articulada, conforme previsto na Resolução CNE/CP nº 2 de 1997, em três núcleos: Núcleo Contextual (90 horas), Núcleo Estrutural (130 horas) e Núcleo Integrador (90 horas), conta ainda com 400 horas de Estágio Supervisionado. Totalizando 710 horas.



PROCESSO N° 283/07

(...)

Houve desenvolvimento de atividades simuladas que buscavam reproduzir as condições do exercício profissional, objetivando reflexão e discussão sobre tal exercício.

A abrangência das atividades de estágio e a carga horária foram suficientes para dar conta do conjunto de habilidades e competências previstas no projeto pedagógico do curso.

(...)

Dos 20 (vinte) alunos que concluíram o Programa, 7 (sete) eram recém formados (terminaram a Graduação em 2005), sendo 6 (seis) da FAFICOP.

Os alunos eram graduados em Administração (5), Ciências Contábeis (5), Economia (3), Sistemas de Informação (1), Processamento de Dados (2), Agronomia (1), Arquitetura (1), Engenharia Civil (1), Biologia (1).

(...)

Os laboratórios de formação geral são adequados às exigências da formação previstas no projeto pedagógico do programa. Os recursos materiais específicos do curso são coerentes com a proposta curricular.

(...)

Quanto à biblioteca, o acervo é aberto e está em processo final de informatização. Os títulos de livros possuem em média quatro (04) exemplares. O acervo é razoavelmente adequado, em quantidade, pertinência e relevância acadêmico-científica ao desenvolvimento do Programa.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, na Deliberação 01/05-CEE, na Resolução CNE/CP nº 2/97, os benefícios sociais alcançados, o empenho e a dedicação dos docentes, e em respeito aos alunos egressos, usuários de boa fé, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docente para a Disciplina de Matemática para Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissionalizante Nível Médio.



PROCESSO Nº 283/07

## **2. No Mérito**

Os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, encontram-se normatizados pela Resolução CNE/CP nº 2 de 26 de junho de 1997 e destinam-se a *“suprir a falta nas escolas de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial.”*

Tais programas podem ser oferecidos *“independentemente de autorização prévia, por universidades e por instituições de ensino superior que ministrem cursos reconhecidos de licenciatura nas disciplinas pretendidas, em articulação com estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional, onde terá lugar o desenvolvimento da parte prática do programa”* conforme o disposto no caput do Art. 7º da Resolução CNE nº 2/97.

A autonomia das IES prescrita na Resolução CNE/CP nº 2/97 é específica à Faculdade vinculada ao Sistema Estadual de Ensino e não gera o direito de efetuar convênio com outras IES que não se integra ao respectivo Sistema.

Neste caso, específico, o Programa foi autorizado pela Resolução nº 21/06, de 14 de novembro de 2006, do Conselho Departamental da FAFICOP, quando deveria ser submetido à apreciação da sua mantenedora, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI.

Ressalte-se que, neste caso, em tela, não houve o cumprimento do Parágrafo Único do artigo 1º da Resolução CNE/CP nº 2/97 no que tange à comprovação de demanda (números) para oferta do respectivo programa, em caráter especial.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, somos favoráveis, em caráter excepcional, ao reconhecimento e pela cessação definitiva, do Programa Especial de Formação Pedagógica de docentes – área: matemática para atuação na educação básica e profissional, em nível médio ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio – FAFICOP, do Município de Cornélio Procópio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 710 (setecentas e dez) horas, funcionamento no ano de 2006, com 20 (vinte) concluintes.



PROCESSO N° 283/07

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de agosto de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 2008.



PROCESSO N° 283/07

**Anexo I**  
**Quadro de Docentes**  
**Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Área: Matemática**

<b>Nome</b>	<b>Titulação</b>	<b>Disciplina (s)</b>
01 – Dora Pimenta Dantas	Graduada em Pedagogia Especialização em Administração Escolar	Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Médio
02 – Irene B. O. Pedrozo	Graduada em Pedagogia Especialista em Metodologia do Ensino, Planejamento e Análise Empresarial Mestre em Agronomia	Planejamento e Avaliação do Ensino – Didática Profissão e Profissionalismo do Professor
03 – Sumaia Toledo Salomão Pieretti	Graduada em Matemática – Licenciatura Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática	Metodologia de Matemática no Ensino Fundamental Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental, na área de Matemática
04 – Adriano Staiger Bressan	Graduado em Matemática – Licenciatura Especialista	Metodologia da Matemática no Ensino Médio Estágio Supervisionado no Ensino Médio e Educação Profissional, nível médio, na área de Matemática
05 – Mara Peixoto Pessoa	Mestre em Educação – UEL/1999 Doutora em Educação – UNICAMP/2001	Metodologia de Pesquisa Científica
06 – Cláudia Ramos de Souza Bonfim	Graduada em Biologia – Licenciatura Especialista em Metodologia Didática do Ensino Mestre em Educação Doutora em História e Filosofia-UNICAMP/2004	Fundamentos Sociais, Históricos e Filosóficos de Educação no Brasil
07 – Luzia Rodrigues Cardoso	Mestre em Educação – UEL/2002	Psicologia do Desenvolvimento e de Aprendizagem
08 – José Carlos de Oliveira	Graduado em Matemática – Licenciatura Especialista Mestre em Educação Matemática - UNESP/1993 Doutor em Educação – UNICAMP/1999	Prática de Ensino de Matemática do Ensino Fundamental (Orientação e Oficinas Pedagógicas)
09 – Édio Vizoni	Graduado em Matemática – Licenciatura Especialização em Estatística Mestre em Agronomia – USP/1984	Prática de Ensino de Matemática no Ensino Médio e Educação Profissionalizante, nível médio (Orientação e Oficinas Pedagógicas)